



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Sergipe

Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1.500, Capucho, Aracaju/SE – CEP 49080-902

Telefone: (79) 3216-2374 – Sítio: www.jfse.jus.br – E-mail: 2vara@jfse.jus.br

PORTARIA Nº 002/2016 – JF – 2ª VARA

O MM. Juiz Federal RONIVON DE ARAGÃO, titular da 2ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 152, inciso VI e §1º do CPC/2015 e o art. 87 do Provimento nº. 01, de 25 de março de 2009, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os servidores da 2ª Vara Federal desta Seção Judiciária a praticarem, de ofício, atos meramente ordinatórios, e, especificamente os seguintes:

1. Intimação das partes para recolher custas judiciais, inclusive as remanescentes, no prazo de 15 (quinze) dias;
2. Intimação da parte interessada para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer o valor atualizado do débito exequendo, acrescido da multa de 10% (dez por cento), bem como dos honorários devidos;
3. Intimação da parte contrária para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores da parte falecida;
4. Intimação das partes para , no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem cálculos ou para se manifestarem acerca de cálculos apresentados, bem como quanto a respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo Juízo;
5. Intimação da parte contrária para se manifestar, em 15 (quinze) dias, sempre que forem juntados documentos novos, nos termos do art. 437, §1º do CPC;
6. Reiteração de citação por carta ou por mandado, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando existente novo endereço;
7. Apresentada a contestação, e não havendo a audiência de conciliação de que trata o art. 334 do CPC, intimação do autor para apresentação de réplica e, ainda, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias;
8. Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca da proposta de honorários apresentada e para, em 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca do laudo pericial apresentado;
9. Intimação das partes para ciência da data e local designados pelo Juiz ou indicados pelo Perito para ter início a produção da prova;
10. Decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da(s) parte(s) interessada(s), intimação das partes acerca do prosseguimento do processo;



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Sergipe

Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1.500, Capucho, Aracaju/SE – CEP 49080-902

Telefone: (79) 3216-2374 – Sítio: www.jfse.jus.br – E-mail: 2vara@jfse.jus.br

11. Intimação do embargante para preparo dos embargos de terceiro, fazendo constar o valor das custas devidas, de acordo com a Lei nº. 9.289/1996, salvo no caso de ser a parte beneficiária da justiça gratuita ou isenta de pagamento de custas judiciais;

12. Expedição de ofício, que será assinado pelo MM Juiz, decorrido o prazo para cumprimento da carta precatória ou ofício, a cada 3 (três) meses, caso não haja prazo prescrito, solicitando informação ao Juízo Deprecado sobre o cumprimento;

13. Responder ao Juízo Deprecante, por meio de ofício assinado pelo MM Juiz, sempre que solicitadas as informações acerca do andamento de carta precatória ou de ofício;

14. Intimação das partes acerca da expedição de carta precatória, nos termos do art. 261, §1º do CPC e súmula 273 do STJ;

15. Comunicar ao Juízo Deprecante, por meio eletrônico, a realização da citação ou intimação, nos termos do art. 232 do CPC;

16. Abrir vista ao MPF quando o procedimento assim o determine, bem como no caso de recebimento de autos de Comunicação de Prisão em Flagrante, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 87, de 15 de setembro de 2008 do CNJ;

17. Determinar o registro da penhora, quando for efetivada por termo e não tiver sido providenciado o registro intimando-se, imediatamente, o executado, conforme art. 841 do CPC;

18. Remessa dos autos à Contadoria nas hipóteses previstas em lei e no momento oportuno, bem como o retorno dos autos ao referido setor decorrido o prazo para cumprimento da diligência determinada pelo Juiz, ou a cada 3 (três) meses, caso não haja prazo prescrito;

19. Abrir vista ao autor ou exequente das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos;

20. Abrir vista ao exequente quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito para pagamento do débito, e quando não houver oposição de embargos pelo devedor, bem como expedição de mandado de penhora e depósito quando o bem oferecido for aceito pelo exequente;

21. Após 30 (trinta) dias, cobrar mandados que se encontrem na Central de Mandados ou, em sendo caso de cumprimento urgente ou mandados de intimação/citação para a audiência de que trata o art. 334 do CPC, fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias;

22. Havendo depósito judicial nos autos, para fins do art. 151, I, do Código Tributário Nacional, após o trânsito em julgado da decisão, intimação das partes para que requeiram o que entenderem de direito;

23. Verificação da existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitados pelas partes;



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Sergipe

Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1.500, Capucho, Aracaju/SE – CEP 49080-902

Telefone: (79) 3216-2374 – Sítio: www.jfse.jus.br – E-mail: 2vara@jfse.jus.br

24. Intimar o INSS, a União Federal, a Procuradoria Federal e a Fazenda Nacional acerca das guias GRPS/GRU/DARF e conversão de renda juntadas aos autos para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca de eventual quitação;

25. Retornando os autos da Instância Superior, alterar a classe processual respectiva e intimar as partes para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;

26. Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, terem ciência do teor da requisição de pagamento expedida, nos termos do art. 9º da Resolução nº. 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

27. Efetuado o depósito nos autos, referente a precatório, requisitório, verbas de sucumbência ou condenação judicial, proceder com a intimação da parte interessada, para que se manifeste sobre o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como acerca da satisfação do crédito;

28. Desarquivar o processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo, com baixa do mesmo;

29. Arquivar processos, salvo nos casos em que for necessário o despacho com conteúdo decisório;

30. Devolver ao respectivo subscritor das petições, protocoladas na Vara, cujos processos se encontrem no TRF 5ª Região;

31. Remeter à Distribuição, independentemente de despacho, para distribuição por dependência, de ações tais como embargos de devedor, embargos de terceiros e os incidentes processuais;

32. Remeter à Distribuição para retificação da autuação quando a divergência entre o nome da parte contido na petição inicial e o constante no respectivo termo de autuação decorrer de equívoco do servidor responsável pela distribuição, bem como equívoco quanto ao nome da classe processual e anotação para inclusão/exclusão de advogado(s);

33. Intimar o advogado ou interessado, por mandado ou via DJE, para restituir, no prazo de 03 (três) dias, processo não devolvido no prazo legal, nos termos do art. 234, §2º do CPC;

34. Intimar o perito ou oficial de justiça para entregar ou devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal;

35. Nos Mandados de Segurança, chegando as informações da autoridade coatora/impetrada, verificar se são tempestivas e, em caso positivo, abrir, de logo, vista ao MPF e, com o parecer deste, fazer imediata conclusão dos autos ao juiz;

36. Na hipótese de juntada de volume excessivo de documentos, em se tratando de processo físico, abrir volume de apensos que deverão ser arquivados em



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Sergipe

Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1.500, Capucho, Aracaju/SE – CEP 49080-902

Telefone: (79) 3216-2374 – Sítio: www.jfse.jus.br – E-mail: 2vara@jfse.jus.br

Secretaria, procedendo-se às devidas anotações no rosto dos autos e no sistema de acompanhamento processual Tebas;

37. Certificar nos autos do processo a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem do prazo processual;

38. Na hipótese de bloqueio de valores, via Sistema BACENJUD, intimar o executado, na pessoa do seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para oferecer manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil;

39. Intimar a parte autora/exequente para, no prazo de 02 (dois) dias, se manifestar acerca do pedido de desbloqueio de valores;

40. Não havendo oposição ao bloqueio de valores efetivado via sistema Bacenjud ou sendo rejeitado o pedido de desbloqueio, após transcorrido o prazo recursal, inserir minuta para transferência da quantia bloqueada, via sistema Bacenjud;

41. Intimar a parte interessada para diligenciar acerca da publicação de edital expedido pelo Juízo, trazendo aos autos o respectivo comprovante de publicação;

42. Intimar a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 1.010, § 1º do CPC, e após, com ou sem manifestação, remessa dos autos à Instância Superior;

Art. 2º. Todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria ou por servidores da 2ª Vara deverão ser certificados nos autos, com menção expressa a esta Portaria e poderão ser revistos de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes.

Cumpra-se.

Dê-se ciência.

Aracaju/SE, 27 de julho de 2016.

Juiz Federal **RONIVON DE ARAGÃO**,
Titular da 2ª Vara/SJSE.